



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

Termo de Contrato nº. 012/2017 – 001/CPL

TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2017-001/CPL, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2017 - PMA-PP, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL), COM USO DE CAMINHÕES COMPACTADORES E CONTÊINER ESTACIONÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

CONTRATANTE: O Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.105.127/0001-99, sediado na Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – Abaetetuba – Pará, CEP: 68.440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALCIDES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, Portador (a) da Cédula de Identidade nº. 1368570 SSP/PA e no CPF nº. 279.796.442-04.

CONTRATADA: Transcidade Serviços Ambientais Eireli, CNPJ nº 03.307.987/0001-57, situada a Estrada do Aurá, SN, Bairro: Aurá, CEP.: 67.033-765, Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03909383640DETRAN e CPF nº 478.861.884-20, residente e domiciliado na Avenida das Américas, Casa 10 Bairro: Levilândia, Ananindeua, Estado do Pará, CEP.: 67015540, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (Lixo Doméstico e Comercial), com uso de caminhões compactadores e Contêiner estacionário, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de ABAETETUBA-PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de até R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) Mensais e de Até R\$ 3.840.000,00 (Três Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais) Anual, referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
01	CAMINHÃO COMPACTADOR: Ano e modelo a partir de 2013, equipado com elevador	UND	01	R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)	R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)	R\$ 756.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

	hidráulico 15m ³ e bate caixa, com 01 motoristas e 03 coletores (01 turno). 01 (uma) Viagem somente 01 (um) Turno, diariamente, de domingo a domingo, executados somente na Sede do Município. Percurso médio de 100 km por turno trabalhado. Veículo trabalha dois turnos, Manhã/ Tarde, e Tarde/ Noite.					
02	CAMINHÃO COMPACTADOR: De 15 m ³ , ano e modelo a partir de 2013; 15 m ³ , com 04 motoristas e 12 coletores (02 turnos). Percurso médio de 100 km por turno trabalhado. Veículo trabalha dois turnos, Manhã/ Tarde, e Tarde/ Noite.	UND	02	R\$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)	R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem)
03	CAMINHÃO COMPACTADOR: De 15 m ³ , ano e modelo a partir de 2013; 15 m ³ , com 01 motorista e 03 coletores (01 turno). Percurso médio de 160 km no único turno trabalhado. Veículo trabalha 01 (um) turno, Manhã/Tarde.	UND	01	R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)	R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)	R\$ 732.000,00 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Reais)
04	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de 60 contêineres estacionários em PEAD de 1000 litros, que serão coletados pelos veículos acima descritos.	UND	60	R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)	R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)	R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo vigorará pelo período 12 (Dozes) Meses, com início em 26 de Setembro de 2017, e término em 26 de Setembro de 2018, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 012/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2017

Funcional Programática: 17.512.0132.2.058 – Operacionalização dos Serviços de Limpeza Pública

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para realização dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

- 6.1.1. A CONTRATADA realizara os serviços, mediante a apresentação de “Ordem de Serviço” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e
- 6.1.2. A “Ordem de Serviço” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- 6.2. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado e sem franquias mensais de quilometragem trabalhada.
- 6.3. Os veículos e equipamentos permanecerão no município durante os sete dias da semana, e à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, ficando ainda a disposição os finais de semanas, feriados municipais, estaduais e nacionais.
- 6.4. Os serviços prestados serão recusados no caso de: erro quanto ao serviço contratado, rota executada e coletada a menor do que a solicitada, serviços realizados adversos ao pactuado neste Termo e a prestação do serviço de qualidade inferior a estabelecida no contrato.
- 6.5. Os serviços mal executados deverão ser realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da notificação de recusa de inexecução parcial ou total dos serviços pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.6. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues equipados e em boas condições de trabalho devendo ser licenciados no estado do Pará, com ano modelo/fabricação não inferior à 2013.
- 6.7. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a realização de todos os serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA deve:
- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços de locação, como: fornecimento dos veículos e equipamentos, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;
- 7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 7.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

7.2.7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.10. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios relativos a correção documental ou mecânica solicitada pela administração;

7.2.11. Apresentar os veículos e equipamentos com os itens descritos no termo de referência que serão imprescindíveis para a execução dos trabalhos;

7.2.12. Apresentar os veículos e equipamentos para a execução dos trabalhos conforme ordem de serviços; e

7.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. Expedir as Ordens de Serviço;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção; e

7.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manuel Anastácio do Couto Lopes, CPF nº 477.553.852-72, RG nº 2581331, Matrícula: 127396-5 devidamente designado para esse fim.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade pela prestação do serviço, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em lei.

10.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

10.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou a prestação do serviço solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa do serviço, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à prestação do serviço em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

12.2.1. Certidão Negativa de Conjunta da União;

12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

12.2.4. Comprovante de quitação do IPVA e licenciamento dos veículos do exercício de 2017.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com a prestação do serviço;

12.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Secretaria Municipal de Viação e Obras** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação efetiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e ser descredenciado no Município de Abaetetuba e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Retardar a execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Fizer declaração falsa; e

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Abaetetuba (PA) 26 de setembro de 2017

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal
Contratante

Eduardo José Vasconcelos Albuquerque
Transcidade Serviços Ambientais Eireli
CNPJ nº 03.307.982/0001-57
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .